



RESOLUÇÃO Nº 010, 2 DE MARÇO DE 2018

Institui Grupo de Trabalho para Elaboração de Regulamento Geral dos Processos de Seleção de Peritos do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura - MNPCT de competência do Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura - CNPCT.

O COMITÊ NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA, no uso da atribuição que lhe confere o § 1º do art. 8º da Lei nº 12.847, de 2 de agosto de 2013, e o § 1º do art. 10 do Decreto nº 8.154, de 16 de dezembro de 2013, e tendo em vista o disposto no art. 7º, do Regimento Interno Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, bem como a deliberação da 18ªRPO, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Grupo de Trabalho - GT para Elaboração de Regulamento Geral dos Processos de Seleção de Peritos(as) do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura - MNPCT de competência do Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura - CNPCT.

Art. 2º O GT será composto pelos seguintes membros do CNPCT, por meio dos seus titulares ou suplentes:

I - Secretaria Nacional de Cidadania do Ministério dos Direitos Humanos (SNC/MDH);

II - Instituto de Estudos da Religião (ISER);

III - Ministério da Educação (MEC); e,

IV - Associação Nacional dos Centros de Defesa da Criança e do Adolescente (ANCED).

Art. 3º As reuniões e demais atividades previstas no Plano de Trabalho, anexo a esta resolução, preferencialmente, serão realizados por meio virtual ou outro sem ônus financeiro para administração pública.

Art. 4º O Grupo de Trabalho poderá convidar para suas reuniões e atividades especialistas da sociedade civil e do setor público, sempre que entenda necessária a sua colaboração para o pleno alcance dos seus objetivos, observado o disposto no artigo anterior.

Art. 5º O Grupo de Trabalho executará suas atividades por um período de um 90 (noventa dias), prorrogável por igual período, devendo submeter relatórios parciais e relatório final ao plenário do CNPCT.

Art. 6º Compete a Secretaria-Executiva do CNPCT o apoio administrativo necessário a realização das reuniões e demais atividades organizadas no Plano de Trabalho previsto no art. 3º desta resolução.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CINARA DE LIMA

Vice-Presidente do Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura